

PROTOCOLO GERAL

Nr. 64241.002398/2024-44



ASSUNTO:

Nr.

NE 486

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

DISP 30006/24

FASE DE LANCE 17/04

SEÇÃO: SALC-EROCP

INTERESSADO:

ASSUNTO: Confeção / instalação etiqueta personalizada - adesivo
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

ANEXOS.....

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

FL. Nº 01

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

DIEx Requisitório Nº01 – Fiscal de Contrato/EROCP
EB : 64241.002398/2024-44

Natal/RN, 21 de Março de 2024.

Do Encarregado da SAC EROCP

Ao Sr Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa de Natal
Assunto: Contratação de Serviço de Internet
Anexo: 2024NC003038/COTER , DE 21 DE MARÇO 2024

solicito autorizar a requisição para o Serviço de Internet, destinado a utilização no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa de Natal, conforme abaixo discriminado.

Fornecedor: 02.952.192/0001-61 - CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (ALARES)					
Nº item	Descrição	Und	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço de internet banda larga fixa de 900 Mega, com destinação a utilização no Escritório Regional da Operação Carro Pipa.	mês	12	139,99	1.679,88


THIAGO JANSER ROSA RIBEIRO – 1º Sgt
Respondendo pelo Chefe da Salc -
EROCP

JUSTIFICATIVA:

O referido processo de aquisição do serviço justifica-se pelo término do contrato com a atual empresa prestadora de Serviços de Internet FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA em abril de 2024, ao qual não vem mais atendendo as necessidades das atividades administrativas relativas o Escritório Regional Carro Pipa de Natal.

NO IMPZTO 3 10 TEN BUONO
CHARLESTON DE OLIVEIRA FERNANDES – Ten Cel
Chefe Divisão Administração


DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo a emissão da respectiva nota de empenho para aquisição de serviços de internet.
2. A SALC/EROCP, responsável pelo processo, adote as providências cabíveis de acordo com as normas vigentes.

3. Para fins do Art 38, da Lei 8.666/93, autorizo o emprego dos recursos especificados na nota de crédito a seguir:

UG	NC	P T Res	PI	ND	Fonte Pagadora
160342	2024NC003038	236514	DF0000HSOP5	33.90.40	1000000000

Natal/RN, 25 de março de 2024.


DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR -Cel
Ordenador da Base Administrativa da Guarnição de Natal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS

Eláise Carla Gomes de **Lima** – 3º Sgt, Auxiliar do Setor de Aquisições e Contratos EROCP GU NATAL, da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, Idt [REDACTED], declara estar ciente de que a **busca por propostas de fornecedores** para instruir pedidos de contratações junto à SALC/B ADM GU N não pode ser realizada por terceiros sem vínculos funcionais com a instituição. As empresas interessadas no processo licitatório podem participar da pesquisa, sendo vedada a responsabilização deles pela coleta e, muito menos, por eventuais interessados em participar do processo seletivo para a celebração de ajustes administrativos.

Em obediência a Instrução Normativa nº 73, de 20 de agosto de 2020, declaro que a pesquisa de preço teve como fonte(s):

() I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

() IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(x) menor preço () média () mediana () maior desconto

Os parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Natal, RN, 25 / 03 / 24.

Eláise Carla Gomes de Lima – 3º Sgt
Auxiliar do Setor de Aquisição, Licitações e Contratos da EROCP.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

**MAPA COMPARATIVO
DE PREÇOS**

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços de conexão de internet banda larga de 900 MB, para atender às necessidades da Base Administrativa da Guarnição de Natal, destinada a utilização para o Escritório Regional Operação Carro-Pipa de Natal - RN, localizado na Av. Hermes da Fonseca, 1355 - Tirol, Natal - RN.

Ordem	Empresa/Fornecedor	Unidade	Valor unitário (R\$)	Média (R\$)	Valor máximo (média) (R\$)
1	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	MÊS	139,99	646,66	646,66
2	FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA	MÊS	900,00		
3	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	MÊS	900,00		



Carta 454.03.2024.1 – CORP/ALARES

Natal/RN, 14 de Março de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

LUIZ EDUARDO DA SILVA ROCHA

Base Administrativa da Guarnição de Natal

Av. Hermes da Fonseca, 1355 - Tirol - Natal/RN, 59015-145.

Assunto: Proposta para prestação de serviço de Banda Larga Fixa.

Sra. Presidente,

A **CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (ALARES)**, sociedade anônima com sede na Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Senador José Ferreira de Souza, 1916, Candelária, CEP 59064-520, inscrita no CNPJ sob n.º 02.952.192/0001-6, em atendimento ao solicitado em vosso Ofício, vem apresentar a Proposta Comercial para fornecimento do Serviço de Internet Banda Larga Fixa, no imóvel em que funciona a **Base Administrativa da Guarnição de Natal** situada na Av. Hermes da Fonseca, 1355 - Tirol - Natal/RN, 59015-145.

Inicialmente, convém destacar que o Serviço de Internet Banda Larga Fixa prestado pela ALARES permite, através do seu alto desempenho, levar ao usuário uma experiência única com um serviço de alta capacidade e qualidade para o seu estabelecimento, conferindo, assim, maior estabilidade e eficiência na prestação e fruição do serviço e elevada segurança no tráfego de dados/informações.

Internet Banda Larga. Opções de serviços disponíveis para contratação:

ALARES				
Serviço(s)	Plano(s)	Descrição Sumária	QTD	Valor Mensal (por unidade)
Internet Banda Larga Fixa	900 Mega	Velocidade Download: 900 mbps; Velocidade Upload: 450 mbps; Provedor de Conexão à Internet Intercabo; Endereço IP Dinâmico	1	R\$ 139,99
Taxa instalação/ativação	-	Isento	1	R\$ 399,00

INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A exigibilidade de pagamento da **taxa de instalação** do serviço de Internet (**R\$ 399,00**) permanecerá suspensa, sob a condição de o Assinante permanecer com serviço ativo pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- O não cumprimento pelo Assinante do prazo de Fidelização de 12 (doze) meses, assim como o cancelamento antecipado do serviço contratado implicará no pagamento pelo Assinante do custo da Taxa de Instalação do serviço cancelado proporcional ao tempo restante de fidelização;
- Em caso de solicitação mudança do local de prestação do serviço, a **ALARES** não garante a continuidade da prestação nas mesmas condições pactuadas e repassará os custos da alteração da instalação, bem como valores associados à eventual alteração de tecnologia para disponibilização do serviço;
- O Usuário/Cliente é inteiramente responsável pela estrutura predial onde o serviço será instalado e prestado, não cabendo à **ALARES** a responsabilidade de construir, alterar e ou instalar: tubulações, tomadas, fiação e rede



elétrica, fixar e/ou movimentar móveis, luminárias, equipamentos eletroeletrônicos etc;

- Prazo de instalação: até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA FIXA:

- Atendimento Remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Atendimento de Suporte Técnico Presencial conforme demanda do suporte técnico, desde que não se trate de eventualidade generalizada;
- Serviço de Internet Banda Larga entregue através da plataforma **FTTH (Fiber To The Home)**;
- O Serviço de Internet Banda Larga Fixa, para ser regular e efetivamente prestado, necessita da conjugação de 02 (dois) serviços: **(i)** o serviço que possibilita o transporte de dados entre o usuário e a Rede Mundial de Computadores (no caso, serviço de telecomunicações que funciona como via de tráfego de informações, interligando pontos na rede), o que inclui a infraestrutura física (meio de rede/camada física), e **(ii)** o serviço de valor adicionado de conexão à internet – SCI (camada lógica) que agrega valor a essa ligação, de modo a permitir o acesso de um usuário a uma rede específica (“Internet”), possibilitando, a partir do acesso, a troca de informações entre o usuário e a Rede Mundial de Computadores;
- Em relação à parcela do serviço de telecomunicações mencionado, a **ALARES** disponibilizará sob a denominação comercial de “Intercabo”, seguida da identificação do Plano de Internet Contratado. Em relação à parcela do serviço de valor adicionado de conexão à internet SCI, a **ALARES** disponibilizará sob a denominação comercial de “Provedor” seguida da identificação do Plano de Internet Contratado;
- O preço do Serviço de Internet Banda Larga Fixa faz referência à soma da parcela do SCM e da parcela do SCI;
- Os preços propostos serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM acumulado do período, dispensando, portanto, o envio prévio de qualquer notificação ou proposta de renovação/aplicação valores;
- Considerando que as parcelas dos serviços indicados nos itens (i) e (ii) da alínea “a” apresentam natureza jurídica e repercussões fiscais distintas e que não se confundem entre si, os valores de cada uma das parcelas de serviço que, em conjunto compõem o preço final do Serviço de Internet Banda Larga Fixa, serão discriminados e cobrados em fatura única;
- As velocidades (*download* e *upload*) contratadas podem variar dependendo dos equipamentos (computador, celulares, dispositivos móveis e periféricos) utilizados pela **CONTRATANTE**, além de outros fatores externos e fora de controle da **CONTRATADA (ALARES)**. As velocidades máximas (*download* e *upload*) apenas são garantidas para o acesso direto à rede da **CONTRATADA (ALARES)**. A **CONTRATANTE** fica, desde já, ciente que fatores externos podem resultar em diferenças e variações nas velocidades, como, por exemplo, o momento do acesso; o acesso às redes congestionadas ou mais lentas de terceiros; destino na Internet; site (página) acessada; quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo a provedores e plataformas de conteúdo/aplicativo; criação e utilização de redes internas; distribuição de sinal por rede sem fio (*wireless/wi-fi*); configuração e localização de roteadores de sinal e repetidores de sinal; configuração de computadores da **CONTRATANTE**; entre outros;
- A **ALARES** não configura nem se responsabiliza por configurar roteador(es) ou qualquer outro equipamento da rede interna do cliente;
- Toda alteração física nas instalações, seja alteração Interdomiciliar ou mudança de endereço, será objeto de análise de viabilidade técnica para levantamento de possibilidade de atendimento e levantamento dos custos que serão repassados ao Contratante, mediante aditivo contratual. A **CONTRATADA** não será responsabilizada, nem sofrerá quaisquer punições em decorrência de inviabilidade na continuidade dos serviços contratados por força de modificação das infraestruturas técnicas, lógicas e /ou físicas do Contratante, sejam elas modificações de softwares, hardwares, modificações quaisquer no parque tecnológico, mudança de tubulações, rede elétrica, rede hidráulica, mudança de ambientes, construções e reformas, mudança de endereço, entre outros. Nesses casos, havendo inviabilidade de atendimento, a descontinuidade não implicará em responsabilidade da Contratada;
- Caso o sinal de Internet seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, as velocidades



contratadas serão compartilhadas e, portanto, poderá sofrer variações de performance. A velocidade anunciada de tráfego de dados é a nominal máxima, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos. **ALARES** garante as velocidades médias de conexão de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da velocidade máxima contratada durante o Período de Maior Tráfego – PMT (das 10h00 às 22h00), conforme previsto na Resolução nº 574/2011 – Anatel;

- Nosso sinal de internet é fornecido até o ponto de acesso, *Cable Modem*, e a distribuição interna (roteamento) do sinal é de responsabilidade da Contratante. O equipamento *Cable Modem* é entregue sob comodato, cabendo à Contratante a responsabilidade pela sua guarda e posterior devolução, quando do encerramento do vínculo contratual;
- A Contratada fará a substituição do *Cable Modem* em caso de defeito de natureza técnica. Nos casos de danos causados por descarga elétrica, má utilização, má acomodação do equipamento, queda, manuseio indevido, roubo, furto ou extravio será cobrado do Contratante o valor de mercado equivalente a reposição do equipamento.

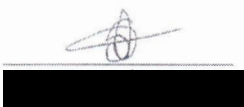
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Contrato social, registro, ata e/ou quaisquer documentos constitutivo do Órgão Público;
- Cópias de RG e CPF do representante legal, bem como Procuração, Ata ou documento que comprove a outorga para o representante legal firmar esse tipo de contratação;
- Os documentos deverão ser entregues com pelo menos 15 dias de antecedência para o término da validade desta proposta, a fim de propiciar a confecção do instrumento contratual, bem como assegurar a manutenção das condições comerciais ofertadas por meio da presente Proposta.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Endereços e/ou CNPJ com dívida estão impedidos de contratar com a **ALARES**;
- Validade da proposta: 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento;
- Não é facultado o direito às promoções e campanhas ofertadas às pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado ou cuja prestação do serviço busque satisfazer o uso privado/residencial (não comercial/sem interesse público);
- O instrumento para pacto do negócio jurídico é o contrato de adesão fornecido pela **ALARES**, minuta anexa, não sendo admitido modificações em seu teor;
- Os pagamentos serão **efetuados mensalmente**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura mensal, emitida em moeda corrente nacional, com data de vencimento no dia 10 de cada mês subsequente a prestação de serviço; ou, o pagamento poderá ocorrer de forma única, ou seja, o valor previsto para os 12 meses poderá ser pago em uma única parcela.
- Cada ponto/endereço de prestação de serviço tem código identificador de usuário exclusivo que o identifica e o relaciona ao sistema de recebimento de valores. Será emitido Nota Fiscal/Boleto para pagamento para cada unidade de atendimento, onde o código de barras vinculará o pagamento ao serviço prestado através de compensação bancária sistêmica de comunicação direta com o Setor de Contas a Receber da Contratada. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas advindas do pagamento realizado por meio de pagamento eletrônico instantâneo, transferência interbancária e pela câmara de compensação de cheques.

Atenciosamente,



Stwarty Camara
Consultor Vendas Governo - B2B

-  stwarty.camara@alaresinternet.com.br
-  +55 (84) 99693-0583
-  alaresinternet.com.br



Pereiro – CE, 21 de março de 2024

À
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
AVENIDA HERMES DA FONSECA, 1355, TIROL, NATAL/RN
CNPJ: 09.565.307/0001-04

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, a Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (A Líder em satisfação em pesquisa realizada pela ANATEL), inscrita no CNPJ nº **04.601.397/0001-28**, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, vem por meio deste apresentar proposta que tem como Objeto a Contratação de empresa na prestação de serviços de conexão à internet banda larga para atender as necessidades da **BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**.

Atenciosamente,

Josivan Fernandes de Queiroz

[REDACTED] SP/CE

Supervisor Administrativo de Licitações

☎ 088 982184812

@ josivanfernandes@grupobrisanet.com.br

0800 281 1300 | licitacoes@grupobrisanet.com.br | brisanet.com.br
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ 04.601.397/0001 - 28
Endereço: Rodovia CE 138, KM 14, Zona Rural, CEP: 63460-000, cidade de Pereiro/CE



✓ **Dados da empresa:**

Razão Social: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 04.601.397/0001-28 **Inscrição Estadual:** 06.683.944-0

Endereço: localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000

Telefone: 08002813017

E-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br

À

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

AVENIDA HERMES DA FONSECA, 1355, TIROL, NATAL/RN

CNPJ: 09.565.307/0001-04

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços de conexão à internet banda larga para atender as necessidades da **BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA DE 900MB BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL.	12	MÊS	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

VALORES EM REAIS (R\$) COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUÍDOS.

O VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA É DE R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

- Validade de nossa proposta é de **30 (trinta)** dias corridos,
- Suporte em horário comercial, 24 horas por durante os 7 dias da semana;
- Equipamentos em regime de comodato;
- Taxa de Instalação inclusa.

Atenciosamente,



Josivan Fernandes de Queiroz

Ident. 97006008936 SSP/CE

CPF [REDACTED]

Supervisor Administrativo de Licitações

0800 281 1300 | licitacoes@grupobrisanet.com.br | brisanet.com.br

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ 04.601.397/0001 - 28

Endereço: Rodovia CE 138, KM 14, Zona Rural, CEP: 63460-000, cidade de Pereiro/CE



Ofício: 019/2024

Uberaba, 22 de março de 2024

Base Adm Natal/RN

Base Administrativa da Guarnição de Natal

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa Fachineli Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.362/0001-47, com sede na Av. Maranhão, 1320 – sala 101 e 102 Santa Maria, Uberaba-MG, por intermédio de seu representante legal Alex Alain Matos Fachineli, portador da Carteira de Identidade nº RG: 11.038.819 PC MG, inscrito no CPF: 012.516.756-38, vem por meio deste apresentar **PROPOSTA DE PREÇO**.

OBJETO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviço de link de internet banda larga, fibra óptica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. Incluídos todos os serviços acessórios como instalação, manutenção assistência técnica e mão de obra em geral, materiais e quaisquer outros necessários para a correta prestação do serviço. Endereço de instalação: Av. Hermes da Fonseca, 1355 - Petrópolis, Natal - RN CEP 59015-00	900Mb	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

A empresa fica à disposição do órgão para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Alex Alain Matos Fachineli

Fachineli Comunicação Ltda

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	160492-E REG OP CARRO PIPA/7 BRIG INF MOTORIZADA	ELAISE CARLA GOMES DE LIMA	02/04/2024 11:20 (v 6.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64241002398202444

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Serviços de Internet banda larga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INTERNET BANDA LARGA FIXA 900MEGA. VELOCIDADE DOWNLOAD 900 MBPS, VELOCIDADE UPLOAD 450 MBPS, PROVEDOR DE CONEXÃO À INETRNET INTERCABO, ENDEREÇO IP DINÂMICO	26344	Mês	12	R\$ 646,66	R\$ 7.759,96
TOTAL					R\$ 646,66	R\$ 7.759,96

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação se dar com a finalização da entrega do material, contados do(a) formalização do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. .

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A contratação em questão visa atender as necessidades das atividades administrativas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, o referido EROCP, localizado na cidade de Natal-RN

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.19. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

4.23. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de instalação de até 30 (tinta) dias, após a assinatura do contrato.*

5.2 A instalação do serviço deverá no seguinte endereço: 16º Batalhão de infantaria Motorizada do Exército: Av. Hermes da Fonseca, 1355 - Petrópolis, Natal-RN-59.015-001.

5.3. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

6. Modelo de gestão do contrato

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.985,67

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Nota(s) explicativas(s): 1,2,3

91. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.759.96 (Sete Mil e Setecentos e cinquenta e Nove Reais e Oitente e noventa e seis (Centavos) anual, conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato **Nota(s) explicativas(s): 6**

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [160342];

II) Fonte de Recursos: [1000000000];

III) Programa de Trabalho: [236514];

IV) Elemento de Despesa: [40];

V) Plano Interno: [DF000HSOP5];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAISE CARLA GOMES DE LIMA
Data: 02/04/2024 11:22:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELAISE CARLA GOMES DE LIMA

Membro da comissão de contratação

22
f

Despacho: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Documento assinado digitalmente
gov.br **THIAGO JANSEN ROSA RIBEIRO**
Data: 09/04/2024 14:09:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO JANSEN ROSA RIBEIRO

Responsável pela contratação direta

23
0

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº **64241.002398/2024-44**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

A União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, com sede na Av. Hermes da Fonseca, 1355, Tirou, CEP: 59015-001, na cidade de Natal/ RN, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.307/0001-04, neste ato representado pelo Chefe do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada e Ordenador de Despesas Delegado ao Tenente-Coronel FRANCISCO SERGIO FREIRE DE ALENCAR JUNIOR, nomeado pelo Boletim Interno nº 19 de 30/01/2023 da Base Adm Gu Natal, inscrito no CPF [REDACTED] portador da carteira de identidade nº 013.091.324-7/ MD-EB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de acesso à internet pra atender as necessidades da Base Administrativa da Guarnição de Natal, Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de Referência.

1.1. .Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	serviço de Internet Banda Larga Fixa, Velocidade Download: de 900 mbps, com destinação a utilização no Escritório Regional da Operação Carro Pipa	26344	Mês	Und	646,66	7.759,96

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de contratação., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.2. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.3. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.4. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 DIAS.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

28
f

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local Av: Hermes da Fonseca, 1355, Tirou, Cep: 59015-001, na cidade de Natal/ RN

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 25% a .30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a .10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

FRANCISCO SERGIO FREIRE DE ALENCAR JUNIOR – Ten-Cel

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

FL. Nº 22

37

2

Nota de Crédito Nº 2024NC003038 da UG 160342								
NÚMERO	2024NC003038							
USUARIO								
TERMINAL USUARIO	AWV61556							
DATA DA TRANSACAO	21/03/24							
HORA DA TRANSACAO	16:33							
UG DO OPERADOR	160539							
EMISSAO	21/03/24							
UG FAVORECIDA	160342							
GESTAO FAVORECIDA	1							
OP CAMBIAL	0.0000							
TEXTO DA OBSERVACAO	DESCENT CDT ATENDER O PROG DIST AGUA POTAVEL POR MEIO CARRO-PIPA. TED 01/2024.EMPENHO IMEDIATO. ALTERAÇÃO DE ND/UGR MEDIANTE SOL/AUTZ DO COTER-GESTOR. ATENDE DIEX Nº 1.049 - DIV AS CIV/CH EMP F TER/COTER DE 21 MAR 24.							
MES LANÇAMENTO	MARÇO							
QT LANÇAMENTO	4							
NR ORIGINAL								
SISTEMA ORIGEM								
NR TRANSFERENCIA	953648							
DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2024NC003038								
LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300065	1	236514	1000000000	339040	530012	DF0000HSOP5	15.200,00



LAYER LINK BRASIL

40
40
LAYER LINK BRASIL LTDA
CNPJ 02.417.718/0001-03

Ao
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA, DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2024
OBJETO: Contratação de Serviço de internet banda larga fixa de 900MB: velocidade de download: 900mbps; velocidade de upload: 450 Mbps; provedor de conexão à internet intercabo; e endereço IP dinâmico.
Data de Abertura: 17/04/2024

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.417.718/0001-03, sediada na Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, 238, Edifício Galeria Camargo, Centro, Parnamirim/RN, Cep. 59.140-200, tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Dispensa Eletrônica n.º 16/2023, com objeto acima citado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que: Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto da referida dispensa eletrônica, conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT	V. ANUAL
01	Contratação de Serviço de internet banda larga fixa de 900MB: velocidade de download: 900mbps; velocidade de upload: 450 Mbps; provedor de conexão à internet intercabo; e endereço IP dinâmico.	12	Mês	400,00	4.800,00
Quatro mil e oitocentos reais					4.800,00

1. Desta forma, o valor global é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
2. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
3. Empresa LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.417.718/0001-03, sediada na Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, 238, Edifício Galeria Camargo, Centro, Parnamirim/RN, Cep. 59.140-200 Fone/Fax: (84) 3190-1576 E-mail: administrativo@layerlinkbrasil.com.br Inscrição Estadual: 20.139.578-9
4. Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente nº 49.840-8, agência 3698-6, Banco do Brasil.
5. O responsável pela assinatura do Contrato, é o Sr. Francisco Mateus Andrade Castelo Branco, CPF nº 108.963.364-50, endereço Avenida Ayrton Senna, 1823- Bloco 43 - apto 303, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP 59151-610.

Declaração: Estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da Dispensa Eletrônica.

Parnamirim/RN, 17 de abril de 2024.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANCISCO MATEUS ANDRADE CASTELO BRAN
Data: 17/04/2024 17:10:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Mateus Andrade Castelo Branco
Representante Legal

(84) 3190-1576

administrativo@layerlinkbrasil.com

Avenida Brigadeiro Everaldo
Breves, Nº 238
Edifício Galeria Camargo,
Centro, Parnamirim/RN
CEP: 59140-200

FL. Nº (23)

38
D

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.952.192/0001-61 DUNS®: 906713086
 Razão Social: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
 Nome Fantasia: ALARES
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/03/2024
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	30/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/09/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	03/09/2023 (*)

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 22/03/2024 08:51

1 de 1

CPF: 009.XXX.XXX-35 Nome: ELAISE CARLA GOMES DE LIMA

Ass: _____

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2024 08:48:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **02.952.192/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 17/04/2024 17:11:25 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PROPOSTA_FINAL_assinado (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

9f29fac3104ed0e5f23f91e7a70a0521bfaa0876fe4c1b2e20f9a6d1a4e0b586

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=FRANCISCO MATEUS ANDRADE CASTELO
BRANCO

Informações da assinatura

Assinante: CN=FRANCISCO MATEUS ANDRADE CASTELO BRANCO

CPF: ***.963.364-**

42
f

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 17/04/2024 17:10:57 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=FRANCISCO MATEUS ANDRADE CASTELO
BRANCO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 15/02/2024 09:35:18 BRT

Aprovado até: 14/02/2025 09:35:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

44
X

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAYER LINK BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.417.718/0001-03

Certidão nº: 59026287/2023

Expedição: 25/10/2023, às 08:20:47

Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAYER LINK BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.417.718/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.702.082/0001-70, com sede a Rua Romualdo Galvão, 437, Tirol, Natal/RN, Cep. 59.020-640, por intermédio do representante infra-assinado, portador (a) do R [REDACTED] SSP/RN e do CPF sob o nº [REDACTED] ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LAYER LINK BRASIL LTDA, estabelecida na Avenida Odilon Gomes de Lima, 10, Quadra 11, Bloco C, Capim Macio, Natal/RN, Cep. 59.078-400, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.417.718/0001-03, é nossa fornecedora de serviços em provimento de acesso à Link dedicado de 3 (três) Gigabit sem franquia de tráfego com 01 (um) IP Fixo, O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos, iniciando em 03 de outubro de 2022 e finalizando em 02 de outubro de 2024, findo o qual este instrumento será automaticamente renovado por igual período, desde que não haja interesse das partes em rescindi-lo.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Natal/RN, 03 de outubro 2022.

TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA.

Raniere Castro de Andrade
RG nº [REDACTED]
CPF sob o [REDACTED]


2º OFÍCIO
DE NOTAS

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Albuquerque de Albuquerque, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-255 - Natal - RN - Fone: (54) 3222-2222 / 4141-0905
E-mail: dmassevi@outlook.com

Reconheço a firma de RANIERE CASTRO DE ANDRADE por semelhança do que dou fé.

Natal/RN, 28 de Abril de 2023 11:29:28

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjn.jus.br/selo>
Selo Digital: RN202300949530094466AKU
Usuário: leandro





47
8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL
GRUPO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN

CNPJ nº 08.170.862/0001-74

Contratada: Layer Link Brasil Ltda

CNPJ nº 02.417.718/0001-03

Serviço: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado para acesso à internet com redundância e disponibilização de 16 IP's públicos fixos, não podendo ser CGNAT, juntamente com toda a instalação necessária de infraestrutura de ativos e passivos de rede para conexão com os equipamentos existentes na Prefeitura de Parnamirim.

Contrato nº:

Período de Contrato:

O município de Parnamirim - RN, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por intermédio do Grupo de Ciência e Tecnologia da Informação e Inovação -(GCTI), ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LAYER LINK BRASIL LTDA, estabelecida na Avenida Odilon Gomes de Lima, 10 Quadra 11, Bloco C, Capim Macio, Natal/RN, Cep. 59.078-400, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.417.718/0001-03, é nossa fornecedora de serviços de fornecimento de link dedicado para acesso à internet com redundância de 2 GB e disponibilização de 16 IP's públicos fixos juntamente com toda a instalação necessária de infraestrutura de ativos e passivos de rede para conexão com os equipamentos existentes, com contrato de 12 meses desde o dia **13 de Março de 2023**.

Atestamos que os serviços começaram a ser executados integralmente e totalmente de acordo com as exigências técnicas do contrato e do Termo de Referência a partir do dia **08 de Maio de 2023**

Por ser verdade, firmamos a presente.

2º CARTÓRIO
PARNAMIRIM-RN

FELIPE FERNANDES DA CUNHA
Coordenador de Redes e Segurança - GCTI
Gestor do Contrato N 008/2023
Matrícula: 20680

HABYS MIKAEL DE MORAIS BARROS
Assessor em Tecnologia da Informação
Fiscal do Contrato N 008/2023
Matrícula: 19160

Parnamirim: 16 de Maio de 2023

2º SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Parnamirim

Prescrita por SEMELIÇÃO a firma de: **FELIPE FERNANDES DA CUNHA**, Des.º Parnamirim/RN, 23/05/2023 às 10:13:48.

Em testemunho: **PEDRO ERASMO DE PAIVA NUNES - Escrevente**
Oscador(a): **WALDIRA CLÁUDIA**
Confira a autenticidade em: <http://selodigital.jus.br/>
Selo: RN0202000535400719402LX



48
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

ATESTADO PARCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Câmara Municipal de Nísia Floresta
CNPJ: 11.932.415/0001-10

Contratada: Layer Link Brasil Ltda
CNPJ: 02.417.718/0001-03

Contrato nº 025/2023

Período do Contrato: 15/06/2023 à 14/06/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Telecomunicações para prover Acesso à Internet, banda larga, conectado por tecnologia de Fibra Ótica, via rádio e via satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços e suporte técnico até o término do contrato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 11.932.415/0001-10, com sede à Praça Coronel José Araújo, Centro, Nísia Floresta/RN, aqui representado pelo senhor NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA, Presidente da Câmara, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.422.504-96, residente e domiciliado à Avenida Presidente Café Filho, 1090 – Alcaçuz – Nísia Floresta/RN; ATESTA, para os devidos fins, que a empresa LAYER LINK BRASIL LTDA, estabelecida na Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, 238, Galeria Camargo, Centro, Parnamirim/RN, CEP:59.140-200 inscrita no CNPJ sob o Nº 02.417.718/0001-03, é nossa fornecedora dos seguintes serviços:

- 1. 0020713 - PONTO 01 - 800MBPS -Serviço de fornecimento de internet Link Full, banda larga via Fibra Ótica/Rádio/Cabo/Satélite - velocidade de 800MBPS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN – Instalação: Praça Coronel José Araújo - Centro - Nísia Floresta/RN;
- 2. 0020714 - PONTO 02 - 600MBPS Serviço de fornecimento de internet banda larga via Fibra Ótica/Rádio/Cabo/Satélite - velocidade de 600MBPS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN - Instalação: Rua João Hermógenes de Santana, 11 - Centro - Nísia Floresta/RN;

**Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia
Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10
cmnisiafloresta@hotmail.com**



49
✍

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

- 3. 0020715 - PONTO 03 - 400MBPS Serviço de fornecimento de internet banda larga via Fibra Ótica/Rádio/Cabo/Satélite - velocidade de 400MBPS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN - Instalação: Rua João Hermógenes de Santana, 11 - Centro - Nísia Floresta/RN

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Nísia Floresta/RN, 22 de janeiro de 2024.

NILSON MARCELO LIMA
DE
MESQUITA:04842250496

Assinado de forma digital por
NILSON MARCELO LIMA DE
MESQUITA:04842250496
Dados: 2024.01.26 09:25:23
-03'00'

NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA

PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]



50
8

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **02.417.718/0001-03**
Razão Social: **LAYER LINK BRASIL LTDA**

Atividade Econômica Principal:

6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Endereço:

**AVENIDA BRIGADEIRO EVERALDO BREVES, 238 - EDIF GALERIA CAMARGO -
CENTRO - 59.140-200 - Parnamirim / Rio Grande do Norte**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



51
A

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.417.718/0001-03 DUNS®: 64*****73
Razão Social: LAYER LINK BRASIL LTDA
Nome Fantasia: LAYER LINK BRASIL LTDA
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 24/03/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	25/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/05/2024
Receita Municipal	Validade:	07/05/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 15/04/2024 10:30

CPF: 108.XXX.XXX-50 Nome: FRANCISCO MATEUS ANDRADE CASTELO BRANCO

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

52
9

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.417.718/0001-03 DUNS®: 64*****73
Razão Social: LAYER LINK BRASIL LTDA
Nome Fantasia: LAYER LINK BRASIL LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

54

Item 1 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Serviço de internet banda larga fixa de 900MB: velocidade de download: 900mbps; velocidade de upload: 450 mbps; provedor de conexão à internet intercabo; e endereço IP dinâmico.

Quantidade:	12	Valor estimado:	R\$ 646,6600
Unidade de fornecimento:	ASSINATURA	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000		

Aceito e Habilitado por CPF ***.197.***-0 - BRUNO ALVES DE LIMA para LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ 02.417.718/0001-03, melhor lance: R\$ 400,0000

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
22.415.618/0001-55 - ALX AGROPECUARIA LTDA	Sim	R\$ 646,0000	
Descrição detalhada: internet			
08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA	Sim	R\$ 1.000,0000	
Descrição detalhada: Serviço de internet banda larga fixa de 900MB: velocidade de download: 900mbps; velocidade de upload: 450 mbps; provedor de conexão à internet intercabo; e endereço IP dinâmico.			
02.417.718/0001-03 - LAYER LINK BRASIL LTDA	Sim	R\$ 646,0000	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Serviço de internet banda larga fixa de 900MB: velocidade de download: 900mbps; velocidade de upload: 450 mbps; provedor de conexão à internet intercabo; e endereço IP dinâmico.			
18.843.645/0001-51 - TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA	Sim	R\$ 1.995,0000	
Descrição detalhada: Serviço de internet banda larga fixa de 900MB: velocidade de download: 900mbps; velocidade de upload: 450 mbps; provedor de conexão à internet intercabo; e endereço IP dinâmico.			

Lances do Item 1

17/04/2024 09:22:59	22.415.618/0001-55	R\$ 596,0000
17/04/2024 14:47:36	02.417.718/0001-03	R\$ 546,0000

55

A

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
17/04/2024 14:58:04	22.415.618/0001-55	R\$ 494,0000
17/04/2024 14:58:47	08.804.362/0001-47	R\$ 696,0000
17/04/2024 14:59:26	08.804.362/0001-47	R\$ 640,0000
17/04/2024 14:59:53	02.417.718/0001-03	R\$ 400,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	17/04/2024 15:00:08	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 02.417.718/0001-03	17/04/2024 16:30:16	Sr. Fornecedor LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ 02.417.718/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 18/04/2024. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito-vos o envio da proposta atualizada e da documentação (certidões) necessária para a habilitação.
pele participante 02.417.718/0001-03	17/04/2024 17:19:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:19:24 de 17/04/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ 02.417.718/0001-03.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
17/04/2024 15:00:08	Item com etapa aberta encerrada.
17/04/2024 15:00:08	Item encerrado para lances.
17/04/2024 16:30:16	Fornecedor LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ 02.417.718/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 18/04/2024 10:00:00. Motivo: Sr. Fornecedor, solicito-vos o envio da proposta atualizada e da documentação (certidões) necessária para a habilitação.
17/04/2024 17:19:24	Fornecedor LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ 02.417.718/0001-03 finalizou o envio de anexo.
18/04/2024 09:55:16	Fornecedor LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ 02.417.718/0001-03 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 400,0000. Motivo: proposta aceita por satisfazer as condições previstas no Termo de Referência.
18/04/2024 09:56:36	Fornecedor LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ 02.417.718/0001-03 foi habilitado.
24/04/2024 09:29:30	Fornecedor LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ 02.417.718/0001-03 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 400,0000.
24/04/2024 09:29:35	Item homologado.



56
5

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

DIEx Requisitório N° 02 – Fiscal de Contrato/EROCP
EB : **64241.003486/2024-63**

Natal/RN, 29 de Abril de 2024.

Do Fiscal de Contrato

Ao Sr Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa de Natal

Assunto: Serviço de internet

Referência: Art 13 da IG 12-02

Anexo: 2024NC003038/COTER , DE 21 DE MARÇO 2024

1. Nos termos contido nos Art 13 da IG 12-02, solicito autorizar a requisição para o Serviço de Internet, destinado a utilização no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa de Natal, conforme abaixo discriminado.


UNIDADE GESTORA	DISP. ELETRÔNICA	FORNECEDOR	CNPJ
160342	90006/2024	LAYER LINK BRASIL LTDA	02.417.718/0001-03

N R	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Serviço de internet com destinação a utilização no Escritório Regional da Operação Carro Pipa.	1500,00


2. JUSTIFICATIVA: Solicitação de serviço de internet, para uso no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa de Natal, para realização atividades administrativas relativas a Operação Carro-Pipa.


LUIZ EDUARDO DA SILVA ROCHA – 3º SGT SCT
Fiscal de Contrato

De acordo:


FRANCISCO SÉRGIO FREIRE DE ALENCAR JÚNIOR – Ten Cel
OD Delegado

De acordo:


NO IMPEDIMENTO
CHARLESTON DE OLIVEIRA FERNANDES – Ten Cel
Chefe Da Divisão Administrativa

Aruno Roberto Murrillo - Ten Cel
IDT: 112736414-7

57

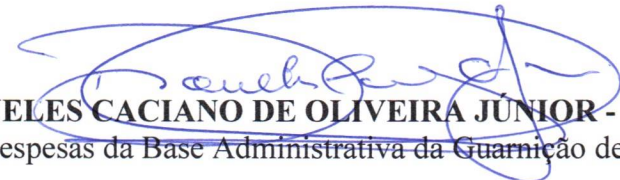


DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo a emissão da respectiva nota de empenho para o serviço de locação de internet.
2. A SALC/EROCP, responsável pelo processo, adote as providências cabíveis de acordo com as normas vigentes.
3. Autorizo o emprego dos recursos especificados na nota de crédito a seguir, de acordo com as normas em vigor.

UG	NC	P T Res	PI	ND	Fonte Pagadora
160342	2024NC003038	236514	DF0000HSOP5	339040	1000000000

Natal/RN, 29 de Abril de 2024.


DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de Natal

Data e hora da consulta: 10/05/2024 08:35
Usuário: ***.264.644-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0001-04	RUA ALMINO AFONSO NR 12 RIBEIRA	59012-010
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(084) 3344-7360__RITEX 8777360

Ano	Tipo	Número
2024	NE	486

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	236514	1000000000	339040	530012	DF0000HSOP5

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/04/2024	Estimativo	6424102398202444	0,0000	1.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
02.417.718/0001-03	LAYER LINK BRASIL LTDA	59140-200
Endereço	CEP	
BRIGADEIRO EVERALDO BRE 238 EDIF GALERIA CAM CENTRO	59140-200	
Município	UF	Telefone
PARNAMIRIM	RN	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	II	-
Ato Normativo					
LEI 14.133 / 2021					

Descrição

SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA FIXA DE 900MB: VELOCIDADE DE DOWNLOAD: 900 MBPS VELOCIDADE DE UPLOAD: 450 MBPS, PROVEDOR DE CONEXÃO À INTERNET INTERCABO, E ENDEREÇO IP DINÂMICO.

Local da Entrega

ESCRITÓRIO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ª BDA INF MTZ, LOCALIZADO NA AVENIDA HERMES DA FONSECA, 1355, PETRÓPOLIS, NATAL - RN

Informação Complementar

16034206900062024 - UASG Minuta: 160342

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/05/2024 15:55:22	Alteração

Data e hora da consulta: 10/05/2024 08:35

Usuário: ***.264.644-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	1.500,00

Subelemento 13 - COMUNICACAO DE DADOS E REDES EM GERAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de internet banda larga fixa de 900MB: velocidade de download: 900mbps; velocidade de upload: 450 mbps; provedor de conexão à internet intercabo; eendereço IP dinâmico.	1.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/04/2024	Inclusão	3,75000	400,0000	1.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

***.687.337-**

06/05/2024 15:55:22

Responsável pela Nota de Empenho

BRUNO ALVES DE LIMA

***.197.474-**

29/04/2024 15:39:09